



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email:
prctb13dir@jfpr.jus.br

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL Nº 5021191-86.2018.4.04.7000/PR

EXCIPIENTE: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

EXCEPTO: JUÍZO FEDERAL DA 13ª VF DE CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se da terceira exceção de suspeição criminal ajuizada pela Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva na ação penal n.º 5063130-17.2016.4.04.7000 em relação ao ora julgador.

Segundo a Defesa, o motivo seria a participação do julgador no dia 16/05/2018, em Nova York, de evento denominado Lide Brazilian Investment Forum, organizado pelo Lide - Grupo de Líderes Empresariais, já que ele seria ligado ao político e candidato a Governador para o Estado de São Paulo João Dória Jr. do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Ainda haveria uma fotografia tirada em evento social do ora julgador e na qual também estaria retratado o referido político.

Na mesma ocasião, o julgador teria feito, em palestra, referência à prisão do Excipiente.

Decido.

Trata-se da terceira exceção de suspeição interposta pela Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva contra o ora julgador na referida ação penal.

A primeira exceção de suspeição, de n.º 5002615-79.2017.4.04.7000, não foi acolhida por este julgador e foi igualmente julgada improcedente pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A segunda exceção de suspeição, de n.º 5053702-74.2017.4.04.7000, não foi acolhida por este julgador e foi igualmente julgada improcedente pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

4ª Região.

Antes também não foram acolhidas e foram julgadas improcedentes as exceções n.os 5051592-39.2016.4.04.7000, 5032531-95.2016.4.04.7000, 5032521-51.2016.4.04.7000 e 5032506-82.2016.4.04.7000 propostas na fase de investigação ou em outras ações penais.

A presente exceção deve seguir a mesma sorte.

A Lide, pelo que se extrai de seu website (<https://www.lideglobal.com/sobre/>), é uma associação empresarial. A direção de seu comitê gestor seria, segundo ali consta, formado atualmente por Luiz Fernando Furlan, Roberto Giannetti da Fonseca e Gustavo Ene, além de outros representantes do setor privado.

São pessoas que não se confundem com João Doria Júnior. Aliás, alguns membros foram ligados no passado ao Excipiente. O atual Presidente da Lide foi, exemplificadamente, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio durante a Presidência do Excipiente. Outro membro, Roberto Rodrigues, foi Ministro da Agricultura também durante a Presidência do Excipiente. No fundo, tais ligações pretéritas, assim como a participação do julgador no evento, nada significam de relevante para a ação penal.

O julgador, de fato, ministrou palestra a convite da Lide em New York, em 16/05/2018, sem remuneração, ocasião na qual falou basicamente que o setor privado também tem um grande responsabilidade para o incremento da integridade do Governo e do mercado no Brasil.

No dia anterior, em 15/05/2018, o julgador participou do jantar anual da Brazilian American Chamber of Commerce de Nova York, no qual recebeu um prêmio honorário juntamente com o ex-Prefeito da mesma cidade.

A Brazilian American Chamber of Commerce é uma organização não-governamental que reúne empresas brasileiras e norte-americanas com a "missão de promover comércio e investimento" entre o Brasil e os Estados Unidos (<http://www.brazilcham.com/>).

Na ocasião, também ministrou breve discurso de agradecimento e no qual também afirmou, em síntese, que as investigações no Brasil sobre corrupção têm um lado positivo, já que as autoridades estão fazendo algo para reduzir a impunidade e também os referidos crimes, e mais uma vez reiterou a importância da colaboração do setor privado. O prêmio foi igualmente propício por



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

indicar que o setor privado representado pela Câmara apoiaria os trabalhos de investigação e a redução da corrupção no Brasil.

João Dória Jr. não figura na diretoria da Câmara de Comércio ou no quadro executivo. Ocorre que, como havia recebido o mesmo prêmio no ano anterior, esteve presente no jantar, ocasião na qual foi tirada a fotografia com o ora julgador.

Em nenhum momento, o Excipiente foi nominado na palestra ou no discurso, sendo, durante o discurso, apenas mencionada a estabilidade da democracia brasileira nos últimos trinta anos, mesmo com dois impeachments presidenciais e a prisão de um ex-Presidente. Não houve qualquer referência a casos pendentes de julgamento, como o da ação penal em questão.

Ora, uma fotografia em evento social ou público nada significa além de que as pessoas ali presentes tiraram uma fotografia.

Pessoas tiram fotos em eventos públicos ou sociais e é possível encontrar, na rede mundial de computadores, dezenas de fotos até mesmo do Excipiente com políticos opositores, o que também não significa que, por conta da foto, eram ou se tornaram aliados políticos (v.g.: https://www.google.com.br/search?q=foto+de+lula+com+aecio+neves&tbm=isch&source=iu&ictx=1&fir=7qKxm20MfYtOvM%253A%252CRGhzRH6A26qTBM%252C_&usg=__1W6YDqKBMfRgsqt_ZojMa7APYk%3D&sa=X&ved=0ahUKEwjio9nGgZ_bAhWEf5AKHYt4AhgQ9QEIKTAA#imgrc=7qKxm20MfYtOvM:). Também há fotos do Excipiente com políticos atualmente presos, o que não significa necessariamente que são cúmplices na atividade criminal específica (v.g.: https://www.google.com.br/search?q=fogo+de+lula+com+geddel&tbm=isch&source=iu&ictx=1&fir=ZRkJ2tUJmcQhDM%253A%252CkHo2eZ6FoHiZ_M%252C_&usg=__cyh8cLR1SUY9aG7zt1CGZlallx8%3D&sa=X&ved=0ahUKEwiyhM24gp_bAhVCjZAKHdIfD3kQ9QEIPDAE#imgrc=ZRkJ2tUJmcQhDM:).

Não tem este julgador qualquer relação especial com João Dória Jr., nem agiu de qualquer forma para promovê-lo eleitoralmente. O nome dele não foi mencionado pelo julgador na palestra ou no discurso até para evitar confusões da espécie. Os eventos em questão não tiveram natureza político-partidária. Aliás, rigorosamente, sequer foi iniciado o período legal de campanha, tendo a própria Defesa do Excipiente denominado-o de pré-candidato.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Ainda assim, ressalve-se que ele não é investigado perante este Juízo ou na Operação Lavajato ou é parte em qualquer processo que tramita perante este Juízo.

Seria de fato melhor para qualquer juiz evitar fotos com quaisquer agentes políticos, independentemente de seu mérito, a fim de evitar interpretações equivocadas ou incidentes processuais infundados, mas, em eventos públicos ou sociais, fotografias podem ser tiradas.

Quanto às palestras não-remuneradas, não vislumbro motivo para suspeição ou impedimento na realização delas para associações ou organizações de empresários, sem que haja qualquer referência concreta aos casos pendentes e especialmente quando o objetivo é tratar do relevante papel do setor privado para redução da corrupção.

Quanto à presença de representantes da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, no jantar organizado pela Câmara do Comércio, não vislumbro como o fato poderia ser causa de suspeição deste julgador. De se imaginar que participou na condição de maior empresa brasileira e com a intenção de demonstrar, aos seus investidores e acionistas, o apoio às investigações anticorrupção.

Enfim, há aqui apenas fantasmas da mente, sem qualquer causa objetiva que justifique a alegação de suspeição ou impedimento.

Ante o exposto, rejeito a exceção de suspeição por improcedente.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para decisão.

Ciência prévia à Defesa e ao MPF.

Previamente, **traslade-se** cópia desta decisão para os autos da ação penal 5063130-17.2016.4.04.7000.

Curitiba, 24 de maio de 2018.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004974648v14** e do código CRC **c2df304e**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 24/5/2018, às 16:47:30

5021191-86.2018.4.04.7000

700004974648.V14